EXMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

PROJETO DE LEI

DOCUMENTO: P.L.
PROTOCOLO GERAL: 14932/13
NÚMERO PRÓPRIO: 292/13
DATA PROTOCOLO: 26/11/13

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ACOMODAÇÃO E EXIBIÇÃO, NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS RECOMENDADOS PARA PESSOAS COM DIABETES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

Art. 1º - Torna obrigatório aos mercados, supermercados, hipermercados e estabelecimentos comerciais similares, a acomodação para exibição em espaço único, específico e de destaque, de produtos alimentícios recomendados para pessoas com diabetes.

Parágrafo único – Os produtos light, diet e zero, devem ser acomodados separadamente, com indicação clara e destacada em cada tipo de produto.

Art. 2º - A infração às disposições da presente Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – na primeira autuação, advertência por escrito;

II – na reincidência, aplicação de multa de 100 (cem) Unidades Fiscais de Cachoeiro de Itapemirim – UFCI;

III – na terceira vez, interdição do estabelecimento e suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 25 de novembro de 2013.

WILSON DILLEM DOS SANTOS
Vereador - PRB

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"